

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 00ccpg2w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 646/2024 Protocolo nº 3141/2024 Processo nº 1004/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os órgãos do Poder Público, empresas privadas ou organizações do terceiro setor que sejam empregadores de pessoas com deficiência, pessoas autistas ou pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento ficam obrigados a fornecer adaptações razoáveis, com o objetivo de garantir igualdade de condições e oportunidades para estas pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único: Estão obrigados à realização de adaptações razoáveis todas as organizações que já estão sujeitas a cotas de contratação de pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.

Artigo 2º - As adaptações razoáveis consistem em modificações e ajustes necessários que não tragam ônus desproporcional e indevido, realizadas com o escopo de garantir que a pessoa com deficiência possa exercer ou gozar todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

Parágrafo único - São consideradas adaptações razoáveis no ambiente de trabalho: modificações na iluminação do local, equipamentos para diminuição do ruído, possibilidade de trabalho remoto, dispensa de comparecimento em reuniões, uso de tecnologia assistiva, possibilidade de trazer a própria alimentação ou qualquer outra que seja pactuada entre as partes.

Artigo 3º - A implementação de adaptações razoáveis deverá ser feita em conjunto com as pessoas com deficiência afetadas, levando em conta suas particularidades e as circunstâncias específicas do trabalho realizado.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias da data da publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição do Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento é uma medida fundamental para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Essa iniciativa visa garantir que essas pessoas tenham acesso a condições adequadas para desempenhar suas funções de forma eficaz e produtiva, respeitando seus direitos fundamentais.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de adaptações razoáveis, o projeto de lei reconhece a importância de proporcionar um ambiente de trabalho inclusivo e acessível, onde todos os colaboradores tenham a oportunidade de contribuir com suas habilidades e talentos. Isso não apenas beneficia as pessoas com deficiência, autismo ou transtornos do neurodesenvolvimento, mas também enriquece o ambiente profissional com a diversidade de experiências e perspectivas.

Além disso, a proposta está alinhada com normativas internacionais e nacionais que visam proteger os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e oportunidades de desenvolvimento profissional. Essa iniciativa também contribui para a conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão e da valorização da diversidade no ambiente laboral.

A participação das pessoas com deficiência no processo de implementação das adaptações razoáveis é um aspecto crucial do projeto de lei, pois permite que essas pessoas tenham voz e autonomia na definição das medidas necessárias para sua plena inclusão e integração no ambiente de trabalho. Isso fortalece o respeito à sua individualidade e contribui para a construção de relações profissionais mais inclusivas e colaborativas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual